

Resolução CN-SESI nº 0075/2022

**Regras de desempenho relativas
às ações de educação e
gratuidade do Sistema Sesi.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 207ª Reunião Ordinária de 28/03/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 28/2022 - DIDEN e a Proposição nº 30/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional, na forma do art. 24, alínea "a" do Regulamento do Sesi, aprovar as diretrizes gerais do Serviço Social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;

CONSIDERANDO que compete ao diretor do Departamento Nacional promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada, conforme previsão do art. 33, alínea "n", do Regulamento do Sesi;

CONSIDERANDO a instituição de diretrizes para o fortalecimento estratégico sistêmico e o aprimoramento da gestão por meio da Resolução SESI-CN nº 0058/2021, que, em decorrência, motivou a pactuação de indicadores e referenciais pelos departamentos regionais do Sesi;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, alínea "t", do Regulamento do Sesi, que determina que compete ao Conselho Nacional do Sesi "aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos";



Cont. Resolução CN-SESI nº 0075/2022

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), exarada no Acórdão 12073/2021 (Processo TC 000.061/2018-2 - Prestação de Contas do Sesi/DN do exercício de 2016), de aprimoramento da cesta de indicadores de acompanhamento do Programa de Gratuidade Regulamentar, mediante a inclusão de informação do número de matrículas, discriminadas por nível/modalidade de educação, bem como a sua representatividade em relação ao número total de matrículas, para cada Departamento Regional;

CONSIDERANDO que a Resolução Sesi-CN nº 0040/2018 consolidou a metodologia de apuração do percentual da receita líquida de contribuição compulsória destinada à educação básica e continuada e à gratuidade regulamentar do Sesi, substituindo a medida do gasto médio, antes considerado por “matrícula”, a partir de então apurado por “hora-aluno”;

CONSIDERANDO a oportunidade de revisão da Resolução nº 0006/2015 do Conselho Nacional do Sesi, que disciplina as regras de desempenho do Sistema Sesi nas ações de educação e gratuidade, de forma que fique alinhado à recomendação do TCU e ao modelo e nível de desdobramento pactuados para o acompanhamento do Acordo da Gratuidade;

CONSIDERANDO que as informações a serem apresentadas fazem parte dos resultados apurados no monitoramento realizado pelo Departamento Nacional e, conseqüentemente, divulgados nos relatórios institucionais;

CONSIDERANDO os termos do parecer CONJUR nº 0077/2022 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0074/2022.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer que as Regras de Desempenho relativas às ações de educação e gratuidade do Sistema Sesi contemplarão, em atendimento ao disposto no artigo 24, alínea “t” do Regulamento do Sesi, os seguintes elementos de monitoramento:



Cont. Resolução CN-SESI nº 0075/2022

- I. Receita Líquida de Contribuição Compulsória (RLCC);
- II. Percentual da Receita Líquida de Contribuição Compulsória (RLCC) aplicada em educação básica e continuada;
- III. Percentual da Receita Líquida de Contribuição Compulsória (RLCC) aplicada em gratuidade regulamentar;
- IV. Número de matrículas e de hora-aluno em gratuidade regulamentar, discriminados por nível/modalidade de educação;
- V. Percentual das matrículas e de hora-aluno da gratuidade regulamentar em relação ao total de matrículas e de hora-aluno, discriminada por nível/modalidade de educação.

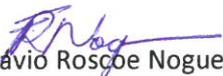
Parágrafo único. Os resultados anuais serão encaminhados ao Conselho Nacional do Sesi na reunião ordinária do exercício subsequente ao período de apuração.

Art. 2º Os demais indicadores que abrangem as ações de educação básica e continuada e de saúde e segurança do trabalho estão disciplinados no Programa de Eficiência da Gestão e são acompanhados pelo Conselho Nacional do Sesi nos prazos e condições estabelecidos na Resolução SESI-CN nº 0058/2021.

Art. 3º O Departamento Nacional do Sesi poderá expedir instruções contendo procedimentos e orientações complementares a esta resolução.

Art. 4º A presente Resolução revoga e substitui a Resolução SESI/CN nº 0006/2015 e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 28 de março de 2022.


Flávio Roscoe Nogueira
Presidente Substituto

